

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000174

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Rubens Ferreira Naves

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 458/2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal Rubens Ferreira Naves** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N° 25.043.639/0001-85, localizada na Rua 04, Qd. 04, Lt. 26, Bairro Rubens Ferreira Naves, em São Luiz do Norte/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª etapa e a autorização para funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02 e 66;
- ✓ Documento, fl. 03;
- ✓ Verificação prévia – Inspeção escolar, fl. 04;
- ✓ Ata de reunião, fls. 05/07;
- ✓ Regimento interno, fls. 08/65;
- ✓ Certidão negativa de débitos, fl. 67;
- ✓ Portaria 025 e 045/2017, fls. 68/69;
- ✓ Lei de criação, fl. 70;
- ✓ Ementa e denominação das alterações da escola, fl. 71;
- ✓ Resolução CEE/CEB N° 668/2014, fls. 72/73;
- ✓ CNPJ, fl. 74;
- ✓ Projeto político pedagógico/plano de ação, fls. 75/149;
- ✓ Recursos físicos, fls. 150/157;
- ✓ Ata de reunião, fl. 158;
- ✓ Regimento escolar, fls. 159/215;
- ✓ Ata de reunião, fl. 216;
- ✓ Declaração sobre a síntese do currículo pleno, fl. 217;
- ✓ Matriz curricular, fls. 218/219;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044000174****DE: 15/01/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Rubens Ferreira Neves****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Calendário escolar, fl. 220;
- ✓ Planta baixa, fls. 221/224;
- ✓ Termo do habite-se, fl. 225;
- ✓ Alvará de licença, fl. 226;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 227;
- ✓ Declaração justificando ausência do certificado do corpo de bombeiros, fl. 228;
- ✓ Ficha cadastral de inscrição municipal, fl. 229;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 230/233;
- ✓ Projetos de intervenção pedagógica, fls. 234/244;
- ✓ Identificação da instituição/material pedagógico, fls. 245/251;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fl. 252;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 253/291;
- ✓ Descrição escolar entre formas de integração durante o período de renovação de reconhecimento, fl. 292;
- ✓ Quadro comparativo entre inovações e aspirações da comunidade na proposta pedagógica, fl. 293;
- ✓ Alimentação escolar, fl. 294;
- ✓ Síntese do PPP e da matriz curricular, fls. 295/297;
- ✓ Síntese do calendário escolar, fl. 298;
- ✓ Nominata dos funcionários, fl. 299;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 300/301;
- ✓ Certificados, fls. 302/331;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 332;
- ✓ Análise de IDEB, fls. 333/335;
- ✓ Diligência CEE/CEB Nº 097/2018, fl. 336;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 337;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000174

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Rubens Ferreira Naves

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Declaração justificando a ausência do certificado do corpo de bombeiros, fl. 338;
- ✓ Declaração relatando dados da estrutura física da instituição, fl. 339;
- ✓ Diretora apresentando o período/data que a educação infantil entrou em funcionamento, fl. 340;
- ✓ Atas de resultados finais da educação infantil, fls. 341/342;
- ✓ Email, fls. 343/345;
- ✓ CNPJ, fl. 346.

2. Análise

A **Escola Municipal Rubens Ferreira Naves** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 668/2014, com vigência de até 31/12/2017. Vale ressaltar que a escola requer alteração de denominação e endereço; a instituição solicita a autorização para funcionamento da educação infantil.

O alvará da vigilância sanitária tem validade até 31/12/2018; Quanto ao certificado de conformidade do corpo de bombeiros justificam que não foi possível a emissão, devido a dificuldade financeira da escola.

Conta com biblioteca. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 253 a 291.

Em relação a estrutura física; conta com 06 salas de aula, sala de secretaria, sala dos professores, sala de coordenação, sala de diretoria, laboratório de informática, quadra coberta, parque recreativo, cantinho da leitura nas salas de aula, mesas e carteiras conservadas, cantina, bebedor com 02 torneiras, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro adaptado; possui amplo pátio coberto e parquinho em local fresco com sombra; conta com gangorra, balanço, escorregador,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000174

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Rubens Ferreira Naves

ASSUNTO: Autorização

para as crianças brincar e interagir umas com as outras, fl. 153. Vale ressaltar que a escola dispõe de brinquedoteca com vários jogos pedagógicos e outros.

A compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas está compatível com a legislação vigente.

Todos os 10 professores estão habilitados em suas respectivas áreas de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Nos dados estatísticos em 2016, houve altos índices de transferidos no ensino fundamental do 1º ao 4º ano e altos índices de reprovados no 1º ano do fundamental.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Municipal Rubens Ferreira Naves” para “Escola Municipal Professor Joaquim Adeloze de Sant’Ana”.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000174

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Rubens Ferreira Naves

ASSUNTO: Autorização

- **Autorizar** a mudança de endereço de “Rua 04, Qd. 04, Lt. 26, Bairro Rubens Ferreira Naves” para “Avenida Gumercindo Ferreira, Qd. G, Lt. Área institucional, Bairro José Machado da Silva”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Professor Joaquim Adeloze de Sant’Ana**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 25.043.639/0001-85, localizada na Avenida Gumercindo Ferreira, Qd. G, Lt. Área institucional, Bairro José Machado da Silva, São Luiz do Norte/GO, referentes a oferta da educação infantil, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Professor Joaquim Adeloze de Sant’Ana**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no máximo em 90 dias comprove o laudo do Corpo de Bombeiros; e:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000174

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Rubens Ferreira Naves

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferidos e reprovados.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000174

DE: 15/01/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Rubens Ferreira Naves

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Debater** e aprovar com a ampla participação da comunidade escolar novo Regimento Interno adendo os artigos: 139 (IV), 140 (III, VIII, IX, XII) e 141.

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.**

Unanimidade
Ordinária
458/2018
14/09/2018


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora